



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022CPL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA, COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALMÉTRICO GEORREFERENCIADO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PROJETO DE CASCALHAMENTO NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECEBIMENTO DE RECURSOS REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022CPL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS EXECUÇÕES DE SUAS ATIVIDADES NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022CPL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA, COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALMÉTRICO GEORREFERENCIADO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PROJETO DE CASCALHAMENTO NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022CPL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS EXECUÇÕES DE SUAS ATIVIDADES NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022ARP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PIROMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022PE, TENDO POR OBJETO A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTECNICOS A SEREM REALIZADOS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2021
- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA E A EMPRESA EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022PE

LICITAÇÃO BB: 963043

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA, COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALMÉTRICO GEORREFERENCIADO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E PROJETO DE CASCALHAMENTO NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS NO ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

DAS PRELIMINARES:

Pedido de Esclarecimento interposto tempestivamente pela empresa **LUCAS MUTTI SANTANA ENGENHARIA E CONSULTORIA** inscrita no **CNPJ n.º NÃO INFORMADO**, recebido através de e-mail na data de 25/09/2022.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PERGUNTAS: 01- As quantidades exigidas para atestado estão em "m²" para levantamento planialtimétrico e em "km" para "projeto de pavimentação em TSD". Como essas unidades podem ser, tanto m², quanto km, ou outra medida, solicitamos qual seria o equivalente para vocês, em Km para levantamento e em "m²" para projeto de pavimentação.

02- Para o item pavimentação em TSD, será aceito atestado em apenas Tratamento Superficial Duplo ou genericamente "pavimentação asfáltica"?

03- Quanto à capacitação técnico-operacional é sabedor que o CREA não emite atestado para empresa, mas sim, para o profissional. De qualquer forma, ao apresentar, o mesmo deve ter a chancela do seu conselho: "Por meio da Resolução



1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), “indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional.” (TCU. Acórdão 655/2016 – Plenário).” Portanto, gostaria da confirmação de que os atestados que os senhores exigirão serão do tipo CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

Atenciosamente,

RESPOSTAS:

1 – Em relação à pergunta nº 01, por haver itens cotados em Km e outros em m², será utilizado como fator de medida o fator de transformação em KM OU M², a largura de 7 METROS;

2 - Para fins de avaliação, serão aceitos atestados de Pavimentação asfáltica em TSD;

3 – Conforme o art. 30, inciso da Lei 8.666/93 e o Edital no item 8.3.4, a alínea b “Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.” Há inclusive acórdão recente (1951/2022 pleno) onde não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, em 27 de setembro de 2022.

TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal 002/2022



RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO
ELETRÔNICO: 012/2022

Ilma. Sra. **Tayguara do Nascimento Vieira Santos** - Pregoeiro do município de Sebastião Laranjeiras

Com Referência ao edital Promovido sob a Modalidade de Pregão Eletrônico: 012/2022

A empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, Livia Cardoso Brito**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:10.406.992/0001-05, com sede a Rua Benedito Nascimento, n: 84, Centro Ibiassucê Bahia, CEP: 46.390-000, neste ato representada pela sua proprietária a Sr(a) Livia Cardoso Brito CPF:014.997.535-00, RG: 09393774-11, vem respeitosamente e tempestivamente apresentar diante desta comissão, uma vez que respeitamos os prazos estabelecidos na LEI: 8666/93 que garante o correr de 03 dias uteis a contar da emissão do prazo de recurso, que conforme procedimento eletrônico foi iniciado em 16 de setembro de 2022, tendo validade legal de apresentação até o dia 21 de setembro de 2022.

Considerando que o Mandado de Segurança é meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, para a proteção de direito individual ou coletivo líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem às funções que exerça, nos termos do art.5, LXIX e LXX, da carta republicana.

Considerando que a manutenção da decisão na forma em que se encontra pode causar graves prejuízos ao erário por ir de encontro à competitividade do certame;

Considerando que a decisão fere brutalmente o princípio de ampla concorrência, supremacia do interesse público sobre o particular, legalidade e razoabilidade para a administração;



Considerando a possibilidade da Administração local rever seus atos sem ajuizamento e responsabilização de seus agentes públicos.

Considerando a aplicação do princípio da autotutela, competência e da razoabilidade.

Recurso Administrativo

Contra decisão da mesa que inabilitou a empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, que apresentou composição unitária conforme solicitado em edital, preenchendo assim requisitos legais e éticos, estando apta a participar do certame, em epigrafe, bem como a perfeita execução do contrato.

DO JULGAMENTO DA COMISSÃO

Na abertura dos trabalhos do certame em epigrafe, a mesa julgadora a fase de lances, que culminou com a consagração como arrematante da Cardoso Empreendimentos referentes aos lotes: 01, 05, 20 e 21. Na análise da proposta de preço apresentada pela Cardoso para cada item a mesa optou pela desclassificação da proposta que segundo parecer a Empresa não atendeu ao solicitado na alínea C do item 9.3.4 onde requer a Composição de custos para cada lote disputado. Diante dos fatos, e lesada de forma contundente a Cardoso solicitou abertura de prazo de recursos, o que será defendido e esclarecido em tese, dando total legalidade a Cardoso Empreendimentos.

Da Fundamentação

Ao participar de um certame, por força da Lei 8.666/93 e 10.520/03, a regra é que a licitante apresente todos os documentos corretamente em conformidade com o edital. Os artigos 3 e 41 da Lei de Licitações tratam do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Que pressupõe que as empresas participantes obedeçam o edital. E foi isso que Cardoso Empreendimentos fez. No edital a prefeitura de Sebastião de laranjeiras é bastante clara em pedir na qualificação técnica uma serie de item dentre esta a composição de preço. Vejamos o que diz o edital:



9.3.4. Qualificação Técnica:

- a. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas, quantidade e prazo com o objeto da licitação, conforme art. 30, II, da Lei nº 8.666/93;
- b. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;
- c. Composição de custos conforme anexo IX em cada lote disputado.

Pois bem, o edital é claro em pedir a composição de preço conforme o anexo IX. Antes de mostra composição, queremos explanar o significado da palavra Conforme, utilizada como norte no item a ser seguido: Vejamos:

con·for·me |fó|

(latim *conformis*, -e)

adjetivo de dois gêneros

1. Que tem a mesma forma.
2. Que tem grandes semelhanças. = ANÁLOGO, IDÊNTICO, PARECIDO, SEMELHANTE ≠ DIFERENTE, DIVERSO
3. Que está de acordo com algo ou alguém (ex.: *os procedimentos estão conformes com as regras*). = CONCORDANTE, CONCORDE
4. Que se adequa ou é proporcional. = ADEQUADO
5. Que suporta algo com resignação. = CONFORMADO, RESIGNADO ≠ INCONFORMADO, INCONFORME

advérbio

6. Em conformidade com o que é requerido. = CONFORMEMENTE

preposição

7. Indica conformidade ou concordância com algo ou alguém (ex.: *conforme a nossa conversa, envio em anexo o documento; ele muda o discurso conforme o interlocutor*). = CONSOANTE, DE ACORDO COM, SEGUNDO

conjunção

8. Introduz uma comparação, indicando que algo é feito ou acontece do mesmo modo que outra coisa (ex.: *fizeram tudo conforme foi combinado*). = COMO, SEGUNDO

Diante do significado fica claro que as empresas participantes deveriam seguir o modelo fornecido pelo município, mantendo a mesma forma, analogia, semelhança, conformidade ou seja consoante, igual.

Para aclarar ainda mais nossa explanação, vejamos agora o modelo de composição anexado a partir da página 46 do edital, que foi devidamente publicado pela prefeitura de Sebastião Laranjeiras e que deveria ser seguido pela empresas participantes:



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	164/2022CPL
Licitação:	012/2022PE

Dia às h (horário de Brasília)

Contratação de empresa para prestação dos serviços

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Terceirização de Atividades Técnicas Administrativas e Operacionais		

Anexo III-A - Mão-de-obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
Total da Remuneração			R\$ 0,00
Total da Remuneração			R\$ 0,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale Transporte	
B	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário base)	
C	Auxílio alimentação - Convenção	
D	Insalubridade/Periculosidade	
E	Assistência Familiar Social Sindical	
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 0,00

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A		
B		
C		
D		
E		
Total de Insumos diversos		R\$ 0,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRÁ		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho (RAT X FAT) = RAT (1% - Fotocópias- código 8219-9/01 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 / FAT (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.		
H	SEBRAE		
Total		0,00%	R\$ 0,00
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º Salário - Cálculo (1/12*100)		
B	Adicional de Férias - Cálculo (1/3/12*100)		
Subtotal			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total			
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade - Cálculo: 4 (meses/licença) / 12 (meses) X 11,11% (Férias s/ licença) X % de ocorrência (2%)		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
Total			



Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado (Estimativa de 5% dos funcionários demitidos conforme manual do MPOG) - Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$ Conforme fórmula da fl. 24 do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS do MPOG	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado - Cálculo $((7/30) \times 12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$ - Conforme Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha do MPOG	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	
Total		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença - Cálculo $(5,96/30) \times 12 \times 100$ - Conforme Manual do MPOG	
C	Licença maternidade - Cálculo $(5,96/12) \times 0,15 \times 100$ - Conforme Manual do MPOG	
D	Ausências legais - Cálculo $(2,96/30) \times 112$ - Conforme TCU Acórdão 1753/2008 - Plenário	
E	Ausência por acidente de trabalho - Cálculo $(15/30) \times 12 \times 0,0078 \times 100$ - Conforme Manual do MPOG	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
Total		

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
Total		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C1	Base para cálculo dos tributos		
C2	ISS		
C3	COFINS - conforme Art.2º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003		
C4	PIS - conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 10.637/02		
Total			



Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)	
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado	

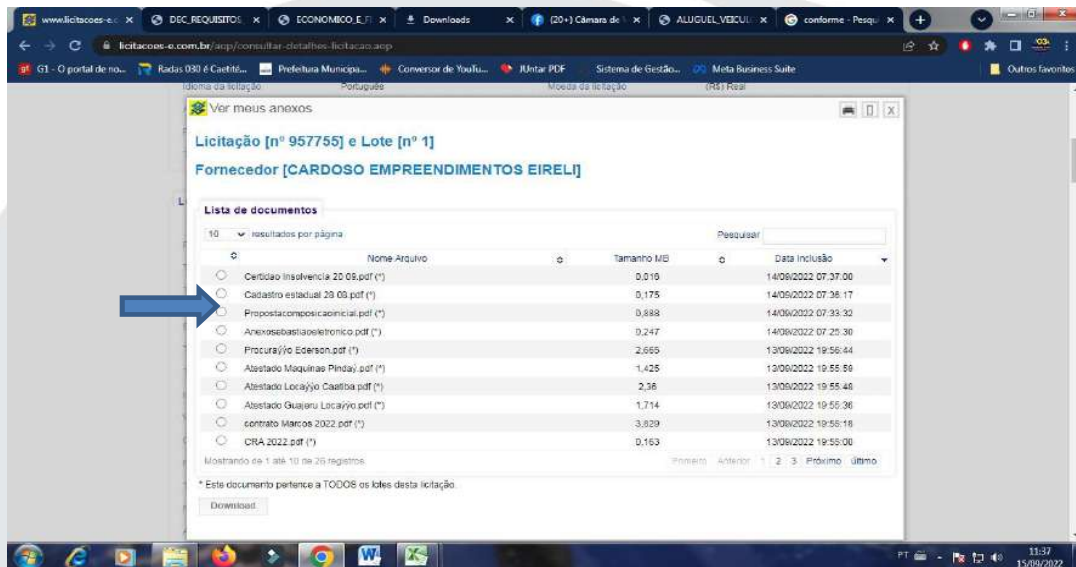
Anexo II-A - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal
A - Valor proposto pela execução do serviço			
C - Valor global da proposta (valor mensal do serviço X 12 meses do contrato)			



Diante da modelo de composição fornecido pela entidade as participantes deveriam ser obrigadas a apresentar as composições em cada item.

Ora! A Cardoso Empreendimentos fez o correto. Anexou para cada item a composição, o que pode ser conferido em sistema.



No baixar do arquivo é possível conferir que a Cardoso Empreendimentos segue o ritual apresentando composição que é análoga, semelhante, **conforme** ou seja, consoante, igual a do edital.

FLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Processo nº: 23385.00369/2019-13	Pregão Eletrônico nº 012/2021	
Data: 14/09/2022		
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano):	14/09/2022	
B - Município/UF:	Sebastião Laranjeiras	
C - Ano do Acord. Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo:	2022	
D - Número de meses de execução (contratual):	12 meses	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTORISTA DE PASSAGEIRO/ OPERADOR	POSTO	3
1. MODULOS		
MÓDULO DE CADA VINCULO ADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados para composição de custos referentes a mão-de-obra		
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Ofício de Motorista	
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7524-10/1	
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional	820,59	
4 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista/ Operador	
4 - Data base da categoria (diá/mês/ano)	15/08/22	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A - Salário Base		820,59
B - Adicional de Periculosidade		222,74
C - Adicional de Insalubridade		
D - Adicional Noturno		
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F - Adicional de Hora Extra no Período Trabalhado		
G - Outros (Indicar):		
TOTAL MÓDULO 1		222,74
Nota: 1 - O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação pelo período de 12 meses.		
Nota: 2 - Para o empregado que labore a jornada 7h/35 em caso de não contratação ou contratação parcial de tempo, a remuneração é de R\$ 2.222,74. O valor empregado quando da contratação integral.		



Acima reprodução a primeira pagina da composição da Cardoso Empreendimentos. Pagina 12 do arquivo.

Podemos também evidenciar de forma clara e objetiva que a Cardoso unifica em um arquivo todos o preços finais dos itens, mas de forma contundente destaca os cálculos separado um por um, devidamente como é solicitado na peça da prefeitura:

Valores destinados à Conta Vinculada (percentuais inc. Sobre a remuneração)			
Item		%	Valor
A	13º salário	8,33%	185,40
B	Férias/Abono de Férias	12,10%	269,31
C	Adicional do FGTS	5,00%	111,29
	Subtotal	25,43%	566,01
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 de férias e 13º salário	7,82%	174,05
	Total	33,25%	740,06

Anexo II-A - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

LDTE	UNID	QUANT	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL	Marca/Modelo
1	MÊS	12	R\$ 14.166,67	R\$ 170.000,00	Fiat/Toro
2	DIÁRIA	360	R\$ 676,67	R\$ 243.600,00	Fiat/Ducato

Portanto, a composição da Cardoso Empreendimentos, separou item por item, que foram devidamente anexados ao sistema do Banco do Brasil.

Com todo e devido respeito, mais a comissão do município de Sebastião Laranjeiras, que sempre prezou pela ampla concorrência cometeu um erro grotesco ao ir contra a preceitos constitucionais e legais básicos inerentes à Administração de entes Públicos, deixado classificar um empresa.

Observe os princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da ampla defesa, de forma a evitar a desclassificação de propostas em face



de falhas em que não haja comprovação de que o licitante obteve vantagem com a situação, especialmente quando a motivação para o ato desclassificatório for imprecisa e houver o risco de contratação antieconômica.

Acórdão 536/2007 Plenário

DETERMINA! A Lei Federal n.8.666/93, é suas alterações posteriores, em seu artigo 32 que::

"Art. 32 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 12 É vedado aos agentes públicos:

- **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 52a 12 deste artigo e no art. 30da Lei n18.248, de 23 de outubro de 1991" **(Grifos nossos)**.



Desta sorte, POR EXPRESSA EXIGÊNCIA LEGAL a composição de preço da Cardoso esta em conformidade com a lei, em sentido amplo, pois a mesma atende a todo ordenamento jurídico do edital e procedimento administrativo (licitação).

Mesmo diante de todos aclarado ainda cabe a mesa a opção de diligencia. Ela serve para sanar alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

As diligências têm por escopo, portanto: 1) o esclarecimento de dúvidas; 2) obtenção de informações complementares; 3) saneamento de falhas (vícios e/ou erros).

LEI 8666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Esta lei, prevê que a promoção de diligência em qualquer fase da Licitação, quando houver alguma dúvida sobre o processo. No caso da Cardoso, não haveria dúvidas sobre legalidade uma vez que a mesma já apresenta composição a risca a do edital.

JURISPRUDÊNCIAS DO TCU:

A Jurisprudência sobre erros formais e diligências da Corte de Compras é vasta e vamos aqui mencionar apenas as mais recentes e relevantes.

Começaremos das mais antigas para as mais atuais.

2009

**ACÓRDÃO 2564/2009 - Plenário**

9.4.5. ao proceder ao julgamento de licitações na modalidade pregão eletrônico, observem o procedimento previsto no § 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, quando verificado, nas propostas dos licitantes, erros ou falhas formais que não alterem sua substância, devendo, nesse caso, sanar de ofício as impropriedades, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos demais licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

ACÓRDÃO 1734/2009 - PLENÁRIO

A desclassificação de licitantes por conta de erro material na apresentação da proposta, fere os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, sendo medida de extremos rigor, que pode afastar do certame propostas mais vantajosas, com ofensa ao interesse público.

No Acórdão 2564/2009, é citado o Decreto 5450/2005 que foi revogado pelo Decreto 10.024/2019, mencionado anteriormente.

Já o Acórdão 1734/2009 menciona os Princípios da Competitividade, Proporcionalidade e o da Razoabilidade que não podem ser esquecidos no processo licitatório.

2011

ACÓRDÃO 1924/2011 - PLENÁRIO

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida.

ACÓRDÃO 2290/2019 - Plenário



9.4.3. não-realização de diligências na documentação de habilitação técnica e na proposta da representante (segunda colocada no certame) , que possibilitassem sanear as falhas encontradas, em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa, ou possibilitassem melhor caracterizar o aspecto insanável dessas falhas e/ou a inexequibilidade dos preços e custos ofertados, sem demonstrar e explicitar a desnecessidade das diligências ou outra razão para sua não-realização, contrariando os princípios da economicidade e da transparência e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 2.546/2015, 2.730/2015, 918/2014, 1.924/2011, e 1.899/2008)

O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que pode haver a correção da planilha de custos desde que referida correção preserve o valor global da proposta. Vejamos:

“32. Trata-se de analisar se, no âmbito da Concorrência 1/2013, ora em comento, o ato que desclassificou a representante, por ter detectado falhas em sua proposta de preços, destoou dos princípios que regem as contratações públicas.

“33. Para tal, deve-se verificar se a natureza dos erros de preenchimento na planilha de preços da representante enquadram-se como meros erros materiais, como alega, ou se travestem em erros impeditivos de oportunizar-se sua correção.

“34. O erro material é tido como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento. Exige a correção da proposta, uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.



“35. Conforme se verifica, as falhas em comento disseram respeito, comprovadamente, à atualidade do valor do ticket-alimentação e ao cálculo do SAT, neste caso, tendo havido erro em operação matemática. Em princípio, são erros facilmente perceptíveis de preenchimento da planilha, sendo que a correção deles não caracterizaria alteração do teor da proposta.

“36. Ressalta-se que ambos os erros apontados na proposta da representante dizem respeito a obrigações da contratada em pagar os devidos encargos trabalhistas, que advém da norma legal (art. 71 da Lei 8.666/93), pouco importando para tanto o indicado na planilha de custos anexa aos editais de licitação. Além disso, um dos erros, uma vez corrigido, minoraria o valor da proposta. Quanto ao outro, a representante comprometeu-se a assumir os custos, reduzindo o percentual da margem de lucro.

“37. Pelo que se verifica, a correção dos erros não macularia a essência da proposta, não se vislumbrando prejuízos ao atendimento do interesse público. Não se figura válido dizer que esse tipo de correção prejudicaria o êxito do processo licitatório ou retardamento desmedido do início da prestação dos serviços, pelo contrário, em um processo em que houve apenas duas concorrentes, faria com que se buscasse a proposta mais vantajosa, ponderados os critérios de técnica e preço, gerando economia de mais de R\$ 1,8 milhão.

Tanto a Legislação e a Jurisprudência do TCU, são bem claras sobre a Desclassificação na habilitação ou Proposta por erros meramente formais e/ou matérias, ou seja, é ILEGAL! Portanto, mesmos se houvesse erro na planilhas apresentadas pela Cardoso, seria possível a correção da mesma sem prejuízos nos preços finais do objeto.

Mas porque, mesmo com esse respaldo todo, algumas comissões omitem esse direito do licitante? Fica a resposta.

Evidencia-se que os órgãos Públicos deve agir conforme os preceitos legais, levando sempre em consideração os princípios constitucionais. Na ordem constitucional, nos deparamos com os preceitos contidos no caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, a saber:



"Art. 37. A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficácia [...]."

Tais princípios são aplicados às licitações públicas, de acordo com os ensinamentos da doutrina e jurisprudência, além da própria Constituição Federal de 1988 e a Lei Nacional de Licitações, nº 8.666/93.

Logo, todo e qualquer ato praticado pela Administração Pública deverá ser regido pelos princípios constitucionais, dentre eles o da moralidade.

Celso Antônio Bandeira de Melo (2007, p.119), ao tratar do princípio da moralidade, diz que:

"A Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio direito, configurando ilicitude que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do artigo 37 da constituição."

Em suma, o que podemos abstrair da problemática é que nós deparamos com uma desclassificação injusta, errada e sem seguir os ditames legais de um processo correto.

Todos os princípios acima citados são aplicados às licitações públicas, de acordo com os ensinamentos da doutrina e jurisprudência, além da própria Constituição Federal de 1988 e a Lei Nacional de Licitações, nº 8.666/93.

Logo, todo e qualquer ato praticado pela Administração Pública deverá ser regido pelos princípios constitucionais, dentre eles o da moralidade. De acordo com o princípio da autotutela, a Administração de Sebastião Laranjeiras, pautada no artigo 55 da Lei n: 9.784/99, bem como na Súmula n2 473 do STF, tem o poder e dever de rever



de seus atos quando manifestamente ilegais como o presente caso, razão pela se REQUER:

DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, REQUER que o presente recurso seja conhecido e julgado procedente, e que o **Município de Sebastião Laranjeiras**, no qual sempre preservou pela ampla concorrência e diante de tão aclarada fundamentação, habilite os documentos da empresa **Cardoso Empreendimentos**, ou abra prazo, para apresentação de nova composição de preço devidamente alinhada aos preços finais da disputa de lances dos lotes: **01, 05, 20 e 21**, dando continuidade no processo em epigrafe, garantindo a legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade e publicidade no processo em epigrafe.

Outro assim, caso o presente recurso seja considerado improcedente, ainda informamos que enviaremos copia de todo o processo a esferas maiores de fiscalização, além da possibilidade de instauração por parte da **Cardoso Empreendimentos** de mandado de segurança, visando que seja garantido o cumprimento da lei. Solicitamos que sejam extraídas peças de todo processo licitatório, remetendo-as ao ilustre representante da Procuradoria do Estado da Bahia responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática do atos administrativos na condução do referido certame.

Nestes termos, perde e aguarda deferimento.

Ibiassucê, 19 de setembro de 2022.

CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI

Representante Legal

CNPJ:10.406.992/0001-05



JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES
CNPJ: 07.235.486/0001-96
Insc. Est.: 66.910.949 ME

Pregão eletrônico nº 012/2022 PE

RECURSO ADMINISTRATIVO

Sr. Pregoeiro,

Apresentamos, tempestivamente, nossas razões recursais em virtude da desclassificação quanto aos lotes 23, 26 e 27, conjuntamente, pois que fundamentadas, todas, por V. S. na ausência do cumprimento do disposto na cláusula 9.3.4, letra c, ou seja, ausência de inserção da planilha de composição de custos, juntamente com a proposta comercial.

A manifestação de recurso foi aviada, via sistema, tempestivamente.

Acatada a manifestação, pois, seguem as razões recursais.

A decisão de desclassificação deverá ser retratada por V. Exa., ou, caso contrário, remetido o presente recurso à Autoridade Superior, nos termos do Art. 109, da Lei 8.666/93, para sua apreciação e decisão, à qual, desde logo, pugna-se por seu provimento.

A cláusula 9.3.4 do Edital estabelece que a composição de custos, conforme modelo contido no Anexo IX, por cada lote disputado, deverá ser encaminhada juntamente com a proposta.

Por evidente, que aqui trata-se da proposta inicial.

Tal exigência fora plenamente cumprida pela Recorrente, tanto que suas propostas relativas aos Lotes 23, 26 e 27, foram acatadas, e, após os procedimentos de praxe, inclusive desempate quanto a um de tais lotes, fora declarada a Recorrente arrematante.

O problema parecer haver surgido quando da inserção da proposta realinhada.

Com efeito, o prazo para inserção da planilha realinhada e respectiva composição de custos, nos termos do Edital, dar-se-á, em até 4 horas, nos termos da cláusula 10.1 do mesmo edital, verbis:

10.1. O licitante detentor da proposta de menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro, via

JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 07.235.486/0001-96
RUA: ALCIDES GOMES, 28, CIDADE JARDIM
MACARANI - BAHIA / CEP: 45760-000



CONSTRUÇÕES & LOCAÇÃO

JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES
CNPJ: 07.235.486/0001-96
Insc. Est.: 66.910.949 ME

sistema (www.licitacao-e.com.br), em até **04 (quatro) horas** após solicitação expressa do Pregoeiro via chat, sob pena de desclassificação, sua Proposta de Preço ajustada ao preço final.

Assim, como se verifica das próprias condições editalícias, **a proposta realinhada deve ser encaminhada via chat, em até quatro horas APÓS SOLICITAÇÃO EXPRESSA DO PREGOEIRO.**

Tal solicitação, a uma, não ocorreu, e, a duas, foi inserida a composição de custos conjuntamente com a proposta realinhada, dentro do prazo, o qual começaria a contar a partir das 14:30 hs, quando fora aceita a contraproposta, no que tange ao lote 26, das 14:27 hs, quando fora aceita a contraproposta relativa ao lote 27 e 14:26 hs, quando foi aceita a contraproposta relativa ao lote 23, pois que, evidentemente, não seria possível nem crível ofertar-se as respectivas planilhas reajustadas e acompanhadas das composições, sem que fosse acatada a proposta final (ou contraproposta, no caso).

Destarte, o prazo de quatro horas para inseri-las no sistema terminaria às 18:30 horas, e não as 16:00 horas.

Tal tratamento, alias, fora dado à licitante arrematante do lote 1, à qual foi possível e aceito inserir a planilha e respectiva composição, dentro de tal horário. Assim, por óbvio, deve-se dispensar tratamentos equivalentes a todas as licitantes.

Pelo exposto, demonstra-se, pois, que inexistem razões para a desclassificação das propostas da Recorrente quanto aos lotes 23, 26 e 27, objetos do presente Recurso e suas razões, pelo que pugna-se por seu provimento pela Autoridade Superior, caso não haja a retratação por parte de V. Exa.

Macarani, para Sebastião Laranjeiras, 19/09/2022.

JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES

EIRELI

JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 07.235.486/0001-96
RUA: ALCIDES GOMES, 28, CIDADE JARDIM
MACARANI-BA / CEP: 45760-000

**Esclarecimentos e Dúvidas - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022PE**

De: Lucas Mutti C. A. de Santana

Para: licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Esclarecimentos e Dúvidas - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022PE

Enviada em: 25/09/2022 | 20:37

Recebida em: 25/09/2022 | 20:37

01- As quantidades exigidas para atestado estão em "m²" para levantamento planialtimétrico e em "km" para "projeto de pavimentação em TSD".

Como essas unidades podem ser, tanto m², quanto km, ou outra medida, solicitamos qual seria o equivalente para vocês, em Km para levantamento e em "m²" para projeto de pavimentação.

02- Para o item pavimentação em TSD, será aceito atestado em apenas Tratamento Superficial Duplo ou genericamente "pavimentação asfáltica"?**03- Quanto à capacitação técnico-operacional é sabedor que o CREA não emite atestado para empresa, mas sim, para o profissional. De qualquer forma, ao apresentar, o mesmo deve ter a chancela do seu conselho:**

"Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), "indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional." (TCU. Acórdão 655/2016 - Plenário)."

Portanto, gostaria da confirmação de que os atestados que os senhores exigirão serão do tipo CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.

Atenciosamente,

--



Lucas Mutti Santana
Engenharia • Consultoria



ATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 012/2022PE

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2022CPL

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de aluguel de veículos, máquinas, caminhões, ônibus para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais nas execuções de suas atividades neste município de Sebastião Laranjeiras - BA.

EMENTA. Aluguel de Máquinas. Recurso. Proposta desclassificada. Recurso tempestivo e não provido. Vício insanável. Tabela de composição de custos.

DO RELATÓRIO

A Empresa JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES, de CNPJ sob nº: 07.235.486/0001-96, endereçou recurso a Comissão Permanente de Licitações, aduz as seguintes argumentações:

I. Aduz que realizou o protocolo da proposta realinhada no tempo editalício.

E a Empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, de CNPJ sob nº: 10.406.992/0001-05, endereçou recurso a Comissão Permanente de Licitações, aduzindo a seguinte questão:

I. Questiona que sua planilha foi seguida conforme orientação editalícia e que a desclassificação foi temerária, devendo ser recomposta no certame para nova avaliação.

Nos termos sagrados e fundamentais da solicitação de recurso, é o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Importa destacar que o presente pedido de recurso foi tempestivo, nos termos do art. 24, do decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, incorporado na legislação municipal e consoante aos ditames do regimento licitatório (infra)constitucional.

DA ESTRUTURA DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa defende que não foi apresentada toda a documentação em haste solicitada no instrumento convocatório.

Para esmiuçar a questão, serão divididos em tópicos inteligíveis, que dialogam com as dimensões



jurídicas e fático-administrativas do *quantum* alegado, sendo: 1. Competência do Mérito e 2. Tipologia do Objeto e sua Comprovação.

1. COMPETÊNCIA DO MÉRITO

No que pese ao recorrido pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório.

Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente **justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (grifo nosso)

Portanto é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.

No que se refere as propostas, as mesmas deverão versar em segurança e efetiva tranquilidade para a administração, que, nos termos do aluguel veicular, a condição para compreender que **há exequibilidade** no proposto, dar-se-á na forma de uma **planilha de composição de custos e preços**.

Na inteligência jurisprudencial da Corte de Contas da União, é perfeitamente esclarecido que:

Proceda a uma **criteriosa avaliação das propostas comerciais e das respectivas planilhas de composição do preço** apresentadas pelas licitantes, a fim de evitar uma **ilegal inclusão de custos e a consequente realização de pagamentos indevidos**, em atenção aos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 44, § 3º, da Lei no 8.666/1993. Acórdão 396/2009 Plenário. (grifo nosso)

Nesta esteira, podemos abraçar o legislador infraconstitucional que reforça, nos termos da Lei Geral de Licitações (8.666/93):

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os **critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§1º. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. (grifo nosso)

Ora, em clareza objetiva, o edital forneceu modelos de cotações, planilhamentos, da **composição de gasto com contratação de pessoal**, e ainda por cima **deixou o licitante a vontade para apresentar modelo próprio**, desde que nele estivesse constando as informações suficientes para auferir a composição do custo.



A JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES, sequer apresentou a planilha, conforme observamos no registro visual abaixo:

Fornecedor desclassificado	
Data/Hora	14/09/2022-16:05:41
Fornecedor	JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES
Observação	Fornecedor não incluiu a(s) Planilha(s) de composição de custos conforme solicitado na Alínea C do item 9.3.4

E ainda aduz que houve tratamento **não isonômico** no certame, sendo que a contagem do tempo colacionado **é de acordo com a solicitação do pregoeiro** e não em um cronômetro universal para todos os licitantes, nos termos do item 10.1 do instrumento convocatório.

E a CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, apenas apresentou uma tabela de cotação única para todos os lotes e, de maneira desarrazoada, em sede recursal, apenas pontua que “perseguiu o indicado pelo edital”, de forma a descompensar os critérios óbvios e cristalizados postos.

Nas expressões editalícias, temos:

9.3.4. Qualificação Técnica:

- a. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas, quantidade e prazo com o objeto da licitação, conforme art. 30, II, da Lei no 8.666/93;
- b. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;
- c. Composição de custos conforme anexo IX **em cada lote disputado**. (grifo nosso)

Por óbvio, até mesmo a descrição normativa do instrumento convocatório preleciona a necessária observação de que, **em cada lote**, dever-se-á expor detalhadamente a composição dos custos e a necessária precificação.

Ademais, é indispensável, frente as desarrazoadas observações, que ignoram o óbvio, expor a tipologia do objeto como um todo.

2. TIPOLOGIA DO OBJETO E SUA COMPROVAÇÃO |

Calha pontuar, nos termos albergados, a **tipologia do objeto** do certame licitatório, no qual, seguem as orientações do que está expresso na lei, conforme inclusive de entendimento sedimentado pelo Tribunal de Contas da União já supramencionado em tópico anterior.



Ademais, no que se refere a conceituação da composição de custos e precificação, o Comitê de Pronunciamento Contábil define com clareza estes elementos.

Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamento Contábil 16 (R1) com correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 2 (IASB), define que: O custo de estoque deve incluir todos os custos de **aquisição e transformação**, bem como **outros custos incorridos** para trazer estoques à sua condição e localização atuais.

Entre outros custos podem entender-se como gastos com armazenamento, despesas administrativas, de comercialização entre outras.

No que tange **ao objeto licitado**, que são **veículos que tem propósitos específicos**, quer seja locomover pessoas (transporte), locomover coisas (fretamento), realizar trabalhos em obras (construção civil), sua composição de custos respeitará **os fenômenos próprios de sua utilidade**, por isso **cada veículo tem uma realidade distinta e deve ser tratado diferentemente nos termos de custeio**, pois os valores praticados pela manutenção e reparos são diametralmente distintos.

Para tanto, exige-se no mínimo que na composição de custeio existam elementos de depreciação do veículo, informações de manutenção, eventual troca de peças por quilometragem, consumo, entre outras.

Elementos que a planilha apresentada pela CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI sequer deu conta e, na postura recursal, acusou o edital de **não ser claro o suficiente**.

É importante que se compreenda que os elementos editalícios definem **as regras do certame**, mas não possuem a capacidade de **sanar inoperâncias** das próprias empresas caso haja desconhecimento de elementos **técnicos específicos**.

Por óbvio, a interpretação no mínimo equivocada demonstra a carência dessa expertise que, no que tange a competitividade tão arguida em sede recursal, precisa ser sanada para que a empresa possa oferecer **o melhor que tiver disponível**, na medida que **não ofereça nenhum risco a administração**.

O *múnus* público demanda avaliação criteriosa, para garantir que fornecedores qualificados efetivamente estejam aptos a entregar com primazia e excelência o requerido pela administração pública, pois irão subsidiar não somente feitos administrativos, mas, efetivamente, políticas públicas que atenderão a coletividade.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto e sua comprovação, a fundamentação exposta, resta decidir.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, o Pregoeiro **RECEBE** o presente recurso, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, em seus termos albergados



pelas empresas recorrentes, **DEVENDO** ser mantidas todas as decisões já tomadas no certame.

Do presente ato administrativo, que;

Publique-se no Diário Oficial do Município,

Registre-se nos autos do processo administrativo,

Intime-se a recorrente da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, 28 de setembro de 2022.

TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS
Pregoeiro
Decreto Municipal nº 001/2022



ATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 012/2022PE

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2022CPL

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que estabelece o contraditório, ampla defesa e os graus recursais disponíveis;

CONSIDERANDO que a autoridade competente, na forma do Chefe do Poder Executivo é o último grau de jurisdição sagrado na Administração Pública Municipal, tendo sua participação arraigada no devido processo administrativo licitatório em todas as suas fases, seja prévia, presente ou póstuma, nos termos da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO o art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, que determina a autoridade competente como promotora da homologação e adjudicação do processo licitatório;

R E S O L V E

I. RECEBER os recursos promovidos pelas empresas **JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES** e **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por serem tempestivos nos termos do art. 109, inciso I, alínea a) da Lei Federal nº 8666/93;

II. NEGAR-LHES PROVIMENTO em seus termos e integralidades, acompanhando a inteligência normativa exposta pelo Pregoeiro;

III. DETERMINAR o prosseguimento do certame licitatório em seu rito comum para as fases restantes até o retorno para autoridade competente, a fim de homologar e adjudicar o certame.

Publique-se no Diário Oficial do Município,

Registre-se nos autos do processo administrativo,

Intime-se a impugnante da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, 28 de setembro de 2022.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2022PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 163/2022CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a PIROMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2022PE, tendo por OBJETO a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTECNICOS A SEREM REALIZADOS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, neste município de Sebastião Laranjeiras – Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, residente em Sebastião Laranjeiras, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **PIROMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o numero 24.226.473/0001-70, situada no endereço ROD MG 308, S/N - LOTE 15 - QUADRA 06 - ZONA RURAL - CEP 39.410-000 - MONTES CLAROS - MG, neste ato representado por **AGNALDO JONAS DO AMARAL**, portador do documento de identidade nº M7263189 SSP/MG e CPF 950.183.366-68, residente e domiciliado na ROD MG 308, S/N - LOTE 15 - QUADRA 06 - ZONA RURAL - CEP 39.410-000 - MONTES CLAROS - MG, doravante **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 026/2022PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) LOTE(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 026/2022PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTECNICOS A SEREM REALIZADOS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1 Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.2 Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.3 Fundo Municipal de Assistência Social de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.4 Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



2.2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.2.8. Os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições

Página 3 de 15



contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. *Reequilibrar financeiramente, de acordo o art. 65 da Lei 8.666/93, sobretudo inc. II, alínea "d" - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

4.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo



específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível



proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 240.044,50 (Duzentos e quarenta mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.



8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:



- 9.2.1. Indicar o local que deverá ser entregue o(s) produtos(s) / serviço(s);
- 9.2.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/autorização de fornecimento, após emissão de empenho;
- 9.2.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2.4. Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.2.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.2.7. Devolver os produto(s) que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar substituição em até 30 dias.
- 9.2.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos serviços.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da



Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.



12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). Josimar Rodrigues Pinto**, Portaria Nº **072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de Secretária Municipal de Administração e Finanças, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 026/2022PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;



13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;



c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2022PE- SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 26 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

PIROMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
AGNALDO JONAS DO AMARAL
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF



ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022ARP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2022PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 163/2022CPL

EMPRESA: PIROMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº: 24.226.473/0001-70

ENDEREÇO: ROD MG 308, S/N - LOTE 15 - QUADRA 06 - ZONA RURAL - CEP 39.410-000 - MONTES CLAROS - MG

MGTELEFONE: (77) 9 8116-2382

E-MAIL: agnaldoamaralfogos@hotmail.com

REPRESENTANTE: AGNALDO JONAS DO AMARAL

RG nº M7263189 SSP/MG

CPF N.º 950.183.366-68

ENDEREÇO: ROD MG 308, S/N - LOTE 15 - QUADRA 06 - ZONA RURAL - CEP 39.410-000 - MONTES CLAROS - MG

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Girândola 468 tiros	UN	30	Multi Show	266,00	7.980,00
2	Girândola 936 tiros	UN	30	Multi Show	370,50	11.115,00
3	Girândola 936 cores	UN	30	Multi Show	384,75	11.542,50
4	Foguete 12x1	CX	30	Multi Show	30,40	912,00
5	Kit 3" COM 06 TUBO	PÇ	30	Multi Show	456,00	13.680,00
6	Kit 4K 2/5 COM 25 TUBO	PÇ	30	Multi Show	807,50	24.225,00
7	Torta pancadão 50T	PÇ	40	Multi Show	674,50	26.980,00
8	Girândola super show	PÇ	40	Multi Show	389,50	15.580,00
9	Torta invicta de cores	UN	20	Multi Show	1881,00	37.620,00
10	Torta titanic	UN	20	Multi Show	2.045,50	40.910,00
11	Torta Paris	UN	30	Multi Show	674,50	20.235,00
12	Torta exclusiva	UN	30	Multi Show	700,00	21.000,00
13	Girândola 468 cores	UN	30	Multi Show	275,50	8.265,00

PIROMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
 AGNALDO JONAS DO AMARAL
 FORNECEDOR REGISTRADO



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021TP
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2021**

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, entre si fazem, **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP: 46.430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.616/0001-57, neste ato, representada por seu titular **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 1.746.061-17, SSP-BA e CPF/MF sob o nº 370.132.545-68, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura do Município de Sebastião Laranjeiras – Bahia, doravante denominada como **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.398.015/0001-00, estabelecida à Faz Lagoa de Silveira, 100 – Sítio Nova Canaã – Zona Rural – CEP: 46.430-000 – Guanambi – BA, neste ato legalmente representada pelo Sócio Administrador, o Sr.º **JOÃO MONTEIRO DA ROCHA**, portador de Carteira de identidade nº 7251187 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.916.525-04, doravante denominada como **CONTRATADA**, constituem presença no Contrato Administrativo de nº 133/2021 e que, pelo presente instrumento de rescisão, será consolidado nos termos adiante determinados:

CONSIDERANDO que o objeto do processo administrativo é a contratação de pessoa jurídica para execução pavimentação de ruas em paralelepípedos (material de mão de obra), em ruas diversas (zona rural e urbana), no município de Sebastião Laranjeiras – Bahia, que tem por objetivo atender ao Processo Administrativo de Tomada de Preços de nº 001/2021TP que gerou o Contrato Administrativo nº 133/2021, nas condições de referência que fundamentam o presente Termo de Rescisão Contratual;

CONSIDERANDO o valor global, do presente Contrato Administrativo, é de R\$ 676.246,04 (Seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), cuja prestação é da dotação orçamentária que segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.06 – Sec. Munic. Infraestrutura e Obras
PROJETO/ATIVIDADE	1.566 Pavimentação de Logradouro e Urbanização/Pavimentação de Logradouros Públicos
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações



CONSIDERANDO que houve execução parcial do objeto, em um montante de referência de 17,11% (dezesete vírgula onze por cento) do total contratado, já devidamente quitado;

CONSIDERANDO a correspondência oficial da Secretaria de Administração, solicitando as devidas providências, consubstanciada no melhor prazo a fim de atender o objetivo no qual o objeto é proposto;

CONSIDERANDO o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, no sentido de já ter recebido solicitação de distrato da licitante, outorgando assim a presente rescisão, conduzindo assim mutuamente a plena, geral, rasa e irrevogável quitação por qualquer obrigação existente que possa vir a existir em decorrência do findo do presente contrato administrativo;

RESOLVE

I. **RESCINDIR** o Contrato Administrativo nº 133/2021, firmando entre o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA**, e a empresa. **JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

II. **DETERMINAR** que a presente rescisão tem caráter terminativo, outorgando plena e irrevogável quitação por qualquer obrigação existente ou que possa vir a existir em decorrência do Contrato Administrativo nº 133/2021.

III. **DETERMINAR** o devido registro no encerramento do Contrato Administrativo nº 133/2021, a intimação dos interessados ao presente feito e a publicação na Imprensa Oficial do Município de Sebastião Laranjeiras – BA, para produção de todos os seus efeitos.

Sebastião Laranjeiras, 27 de setembro de 2022.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras – BA
Contratante

JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF nº 13.398.015/0001-00
Contratada



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022RC

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA E A EMPRESA EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Por este instrumento de rescisão que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, nº 119, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, de agora em diante denominada **DISTRATANTE** e do outro lado a Empresa **EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à TV PROFESSOR ANISIO TEIXEIRA, S/N - CENTRO CEP 46.400-000 - CAETITÉ - BA, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 07.911.640/0001-00, representada neste ato pelo(a) seu(sua) titular, o(a) Sr.(ª) **ERNESTO WILSON BATISTA DE SOUZA**, sócio(a) presidente, portador(a) da cédula de identidade n.º 0504370383 SSP/BA, CPF N.º 07.911.640/0001-00, residente e domiciliado(a) à TV PROFESSOR ANISIO TEIXEIRA, S/N - CENTRO CEP 46.400-000 - CAETITÉ - BA, doravante denominado **DISTRATADO(A)**, realiza a presente **RESCISÃO** do contrato de prestação de serviço nº 111/2022 assinado entre as partes em 09/06/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Fica rescindido a partir do dia 14 de setembro de 2022, de comum acordo entre as partes, o contrato nº 111/2022, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 428/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Administração Municipal dá por causa, amigável, a presente rescisão, amparada no dispositivo da Lei 8.666/93 - Art. 79, Inciso II e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

3.1 – Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



4.1 – A administração providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, correndo as respectivas despesas a expensas da DISTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

5.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Palmas de Monte Alto - Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sebastião Laranjeiras, 14 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
Distratante

EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ERNESTO WILSON BATISTA DE SOUZA
FORNECEDOR
Distratada

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 184/2022CPL****DISTRATO N.º 007/2022RC****EXTRATO DO DISTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

N.º DO DISTRATO: 007/2022RC

MODALIDADE/N.º: TOMADA DE PREÇO- N.º 003/2022TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA, OBJETO DO CONVÊNIO N.º 428/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 - Art. 79, Inciso II

FORNECEDOR: EGM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 07.911.640/0001-00

ASSINA(M) PELA DISTRATANTE: PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS

ASSINA(M) PELA DISTRATADA: ERNESTO WILSON BATISTA DE SOUZA

DATA: 14 de setembro de 2022